



PROCESSO N.º : 2023001157
INTERESSADO : DEPUTADO LUCAS CALIL
ASSUNTO : Dispõe sobre o reconhecimento do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural e imaterial goiano e dá outras providências (o movimento das bandas de baile do Estado de Goiás).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Lucas Calil, que dispõe sobre o reconhecimento do Movimento das Bandas de Baile como patrimônio cultural e imaterial goiano.

A **justificativa** da proposição expõe que o Movimento das Bandas de Baile teve seu ápice entre 1960 e 1990, mas perdura até os dias atuais, proporcionando um legado histórico extraordinário à cultura no Estado de Goiás.

Além disso, destaca-se que o Movimento foi um grande descobridor e revelador de talentos musicais notáveis, dentre cantores, intérpretes, compositores e instrumentistas.

A proposta em tela obteve aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR que, por sua vez, foi confirmada em Plenário, razão pela qual os autos foram encaminhados para apreciação desta **Comissão de Cultura, Esporte e Lazer**.

Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

No mérito, a proposta mostra-se de extrema relevância, tendo em vista que o Movimento das Bandas de Baile desempenha um papel importante na preservação da música e das tradições culturais locais.

Nesse sentido, o movimento é importante porque enriquece a cultura musical local, proporciona entretenimento ao vivo, promove a dança, cria oportunidades para músicos locais e contribui para a coesão da comunidade.





Importante destacar, também, que os eventos que apresentam bandas de baile têm um impacto positivo na economia local, atraindo turistas e gerando receita para bares, restaurantes, locais de eventos e outros negócios locais.

Além disso, as próprias razões mencionadas na justificativa para que o Movimento das Bandas de Baile seja reconhecido como patrimônio cultural do Estado já sustentam, por si, a necessidade e importância da aprovação do projeto de lei em exame, à medida que ajudará na preservação dessa manifestação cultural.

Ante o exposto, em virtude da **importância e oportunidade** do presente projeto de lei, manifesto pela sua **aprovação**, nos termos do substitutivo aprovado na CCJR.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de ~~Setembro~~ de 2023.

DEPUTADO VETER MARTINS
RELATOR

Rdmm/Aavf

